



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ/MG

Rua Vicente José Lucas, nº 287, Tele: 37 3423 1140

CEP 38.980-000 – Estado de Minas Gerais

Email: tapirai@tapirai.mg.gov.br

LEI nº 1.087 de 08 de abril de 2021.

## **Estabelece novos parâmetros de Cofinanciamento Municipal do Componente Hospitalar da Rede Resposta Hospitalar de Urgência de Emergência.**

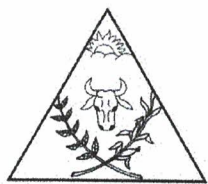
A Câmara Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de cofinanciamento do componente hospitalar da rede resposta hospitalar de urgência e emergência.

Art. 2º - Fica reconhecida através da presente Lei a importância da implantação do processo de regionalização das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade crescente, conforme artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Município de Tapiraí/MG reconhece o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade filantrópica, conveniada ao SUS, CNPJ nº 20.499.893/0001-79, inscrito no CNES Nº 2142376, como referência para as ações e serviços de saúde de média e alta complexidade, tratando-se do único, da Região de Saúde de Formiga, habilitado como Hospital Geral de Urgências Nível II e da Rede de Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência.

Art. 4º - O cofinanciamento do componente hospitalar da Rede Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência se dará pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) per capita, conforme PDR/IBGE/TCU 2015.



1.8 1039 TAPIRAI 1.1 1954

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ/MG

Rua Vicente José Lucas, nº 287, Tele: 37 3423 1140

CEP 38.980-000 – Estado de Minas Gerais

Email: tapirai@tapirai.mg.gov.br

§1º - O Município de Tapirai/MG, a partir de janeiro de 2021, disponibilizará o valor de R\$ 2.433,60 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais, sessenta centavos), a ser depositado junto a uma conta específica criada pelo Fundo Municipal de Saúde de Formiga, até o 5º dia útil de cada mês, para o cofinanciamento de que trata essa lei.

§2º - O valor previsto no *caput* será reajustado anualmente, a partir de janeiro, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do ano anterior.

Art. 5º - O valor a ser repassado correrá por conta da dotação orçamentária: Órgão: 02-GABINETE DO PREFEITO, Unidade: 97-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 000380.2.037.3.3.40.41.00.00.00.00 Contribuições.

Art. 6º - Fica o prestador do serviço, Hospital Santa Casa de Caridade de Formiga, obrigado a prestar contas mensalmente ao Comitê Gestor Macrorregional de Urgência e Emergência, Promotoria de Justiça de Defesa à Saúde das Comarcas de Formiga, Bambuí, Iguatama, Luz e Arcos, além do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa à Saúde (CAO SAÚDE), e aos Conselhos Municipais respectivos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Tapirai/MG, 08 de abril de 2021.

VANDERLEI CASSIANO DE RESENDE  
Prefeito Municipal de Tapirai/MG

Vanderlei Cassiano de Resende  
Prefeito Municipal  
Tapirai/MG

